

**CONTRATO PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE  
DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO EM TODA A REDE DE  
ESGOTO E POÇOS DE VISITA EXISTENTES, COM  
FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO-DE-OBRA.**

**CONTRATO Nº. 07/2017**

**PROCESSO Nº. 00115/2017**

**PREGÃO Nº. 03/2017**

Pelo presente instrumento, firmado de um lado pelo **SAAE AMBIENTAL– SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE SANTA FÉ DO SUL**, situado na Rua Vinte e Sete, nº. 1257, Centro, com CNPJ nº. 51.337.970/0001-18, neste ato representado pelo seu Superintendente, o Senhor **ARMANDO ROSSAFA GARCIA**, brasileiro, casado, pecuarista, portador do RG nº 5.732.600 - SSP/SP e CPF (MF) nº 031.976.978-04, residente e domiciliado na Avenida Navarro de Andrade nº 1.640, nesta cidade de Santa Fé do Sul SP, simplesmente denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a firma **MARIA DE LURDES BASI 08066551860**, pessoa jurídica de direito privado, com C.N.P.J nº. 23.482.108/0001-63 e Inscr. Municipal nº. 12140, estabelecida na Rod dos Barrageiros 595 - Chácara Santa Ana, nº. 2971, KM 111,5 - Estrada 1, na cidade de Santa Fé do Sul/SP, neste ato representado por **MARIA DE LURDES BASI**, brasileira, CPF: 080.665.518-60, RG/RNE: 192434767 (SSP), residente à Rua Antônio Carlos de Almeida, 122, Orestes Borges, Santa Fé do Sul - SP, CEP 15775-000, simplesmente denominada **CONTRATADA**, fica justo e acertado o presente instrumento, sob regime de execução: Empreitada por preço global, que se regerá pela Lei nº 10.520/2002 e Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar nº 155, de 2016, Lei Federal nº. 8.666/93, atualizada pelas Leis nº.s 8.883/94, 9.032/95, 9.648/98, e Lei Estadual nº. 6.544/89 e demais disposições legais vigentes, além das cláusulas e condições abaixo mencionadas, que as partes aceitam e outorgam mutuamente, a saber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO**

1.1 A **CONTRATADA**, como vencedora da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº 03/2017**, se compromete junto à **CONTRATANTE** a execução de serviços de desinsetização, desbaratização e desratização em toda a rede de esgoto e poços de visita existentes, com fornecimento de materiais e mão-de-obra, conforme planilha abaixo:

<b>Quantidade</b>	<b>Descrição dos SERVIÇOS</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Valor Total</b>
<b>4 aplicações</b>	Serviços de desinsetização (desbaratização) em toda a rede de esgoto e poços de visita existentes, com fornecimento de materiais e mão-de-obra	R\$ 3.557,1425	R\$ 14.228,57
<b>3 aplicações</b>	Serviços de desratização em toda a rede de esgoto e poços de visita existentes, com fornecimento de materiais e mão-de-obra	R\$ 3.557,1433	R\$ 10.671,43
<b>EXTENSÃO APROX. REDE DE ESGOTO</b>		<b>QUANTIDADE ESTIMADA DE PV's</b>	
<b>156,07 Km</b>		<b>1.520 pv's</b>	

**Parágrafo Único** – Os produtos utilizados deverão ser de primeira qualidade, devidamente registrados no Ministério da Saúde e apropriados para a eliminação de insetos e ratos e deverão ter seus efeitos garantidos pelo prazo mínimo de 03 (três) meses e serem aprovados pelos órgãos controladores do Governo.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E PRAZO**

2.1 A CONTRATADA se compromete a executar os serviços objeto deste CONTRATO ao CONTRATANTE pelo preço certo e total de R\$ 24.900,00 (vinte e quatro mil e novecentos reais), que será pago da seguinte forma:

2.1.1. Os pagamentos dos serviços prestados pela contratada serão efetuados pelo Departamento de Finanças, até dia 30 (trinta) dias após o mês subsequente ao vencido, após emissão e apresentação da Nota Fiscal de Prestação de Serviços/Fatura, preferencialmente mediante crédito em conta corrente da contratada, a saber: Banco do Brasil, Ag. 6860-8, C/C 8866-8.

**2.2** – O prazo de duração do presente contrato deste certame terá vigência por **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, por meio de Termo Aditivo.

2.3. Eventual pedido de prorrogação de prazo deverá ser solicitado pela CONTRATADA, por escrito, dentro do prazo contratual e devidamente justificado, podendo ser prorrogado nos termos previstos pelo artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E GARANTIA:**

**3.1** - A contratada executará os serviços de desinsetização, desratização necessários à prevenção e eliminação de pragas urbanas, ratos, baratas e outros insetos, aracnídeos, quilópodes e diplópodes porventura existentes nos locais relacionados no presente Termo de Referência, de acordo com o estabelecido na legislação pertinente, com emprego de pessoal, produtos, equipamentos, ferramentas e instrumentos suficientes a assegurar plena eficácia da execução, sob sua inteira responsabilidade, observadas as diretrizes emanadas da contratante, quanto aos horários, áreas e frequência em que os serviços serão efetivados.

**a.2** Os produtos utilizados nas aplicações deverão ter no mínimo as seguintes características:

- a)** Não causarem manchas;
- b)** Tornarem-se inodoros após 90 (noventa) minutos da aplicação;
- c)** Possuir baixa toxicidade, causando o menor dano possível à saúde humana;
- d)** Nas áreas onde o contato humano com o preparado químico for constante, deverá este ser o menos tóxico possível, devendo ainda possuir as propriedades de não manchar e ser incolor;

**3.3** - Os produtos utilizados deverão ser de primeira qualidade, devidamente registrados no Ministério da Saúde e apropriados para a eliminação de insetos e ratos;

**3.3.1.-** Os produtos aplicados deverão ter seus efeitos garantidos pelo prazo mínimo de 03 (três) meses e serem aprovados pelos órgãos controladores do Governo.

**3.3.2** - A Contratada deverá refazer o serviço de controle de pragas e vetores nas áreas em que for verificada a ineficácia dos serviços prestados, sem ônus extras para a Contratante.

**3.4** - A Contratada deverá pulverizar todos os focos primários (pv's e rede de esgoto) com produtos comprovadamente eficazes e adequados para atuação nestes locais;

**3.5** A contratada deverá utilizar equipamentos em número suficientes para aplicação dos produtos sem interrupção na sua aplicação, bem como contar com equipamentos reserva para possíveis substituições em caso de defeito;

**3.6-** O espaço de tempo entre as aplicações poderá ser alterado por conveniência da Administração Geral ou por motivo de força maior.

**3.7-** O serviço deverá ser executado em até 05 dias a contar da data de comunicação da autorização de fornecimento/ordem de serviço.

3.8. Para que a efetivação dos serviços possa ser acompanhada e atestada, a contratada se obriga a detalhar, em cronograma físico os períodos em que os serviços serão executados, o tipo de tarefa (se desintetização, desratização, etc.), com os preços unitários, de conformidade com a planilha apresentada junto com a proposta.

3.9. Os serviços deverão ser refeitos a cada período de 04 (quatro) meses, ou em menor prazo na hipótese de reinfestação, ficando a cargo do departamento a solicitação dos serviços.

3.10. Completado cada ciclo de intervenção em todas as localidades, como detalhado no cronograma físico para o período, caberá à contratada apresentar a fatura correspondente, observando o disposto neste Termo de Referência.

3.11 A contratante poderá requisitar acréscimos aos quantitativos previstos, para atendimento de necessidades eventuais ou permanentes, bem como efetuar supressões, observados os limites legais.

### **3.12 - GARANTIA DOS SERVIÇOS**

**3.12.1** - Todos materiais ou produtos de aplicação utilizados pela Contratada na forma deste Termo de Referência deverão possuir certificação da ANVISA.

**3.12.2** - A Contratada deverá dar garantia de 90 (noventa) dias após a aplicação, sem qualquer custo para a CONTRATANTE.

**3.12.3** - A Contratada obriga-se a prestar pronto atendimento às solicitações do Departamento competente, com vista a eliminar existência de insetos, baratas, ratos, etc., que porventura venham a surgir no prazo de 90 (noventa) dias, bem como corrigir falhas que tenham ocorrido proveniente das aplicações anteriores, dentro do prazo da garantia, além de corrigir possíveis falhas, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação.

**3.12.4** - **As chamadas para o pronto atendimento de correção (aplicação corretiva) ou de reforço não implicarão em qualquer ônus adicional ao contrato;**

**3.12.5** - A Contratada deverá aplicar dentro do período de garantia tantas corretivas quantas forem necessárias para eliminar as possíveis aparições de insetos, pragas e ratos.

### **CLÁUSULA QUARTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

4.1 A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% do valor inicial atualizado do contrato.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES**

**5.1** - Sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação em vigor, o contrato que se tornar inadimplente, ou cuja justificativa não seja aceita pela Administração, estará sujeito as seguintes sanções cumulativas ou não, conforme estabelece a Lei de Licitações.

**PARAGRAFO PRIMEIRO** - A Contratada inadimplente será aplicada total ou parcialmente, às sanções legais, a saber:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa, graduáveis conforme a gravidade da infração;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, emissão de declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos e inclusão na lista de impedidos de licitar junto ao Tribunal de Conta do Estado de São Paulo, a licitante que:
  1. Convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato;
  2. Deixar de entregar documentação exigida no edital;
  3. Apresentar documentação falsa;
  4. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

5. Não manter a proposta;
6. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
7. Comportar-se de modo inidôneo;
8. Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A Contratada inadimplente será aplicada total ou parcialmente, as multas cabíveis, a saber:

- a) até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, aplicada em dobro na reincidência;
- b) até 10% (dez por cento) sobre o valor total do período de vigência do contrato, contados da última prorrogação, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da administração, motivado por culpa da Contratada, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis.

**PARÁGRAFO TERCEIRO - DA APLICAÇÃO DE MULTA POR ATRASO NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS/ENTREGA**

1. A contratada que não cumprir total ou parcialmente o prazo de entrega previsto no contrato, garantida a prévia defesa, sofrerá as seguintes sanções:
  - a) Advertência escrita/Notificação Escrita, a qual terá garantida prévia defesa, que deverá ser apresentada num prazo máximo de 5(cinco) dias úteis;
  - b) Multa na ordem de 1%(um por cento), por dia de atraso, sobre o valor total do produto a ser entregue ou do serviço a ser prestado, até o limite de 10% (dez por cento);
2. O prazo para pagamento de multas será de 5(cinco) dias úteis a contar da emissão da guia de recolhimento, emitida pela Tesouraria;
3. Se não ocorrer o pagamento no prazo acima estipulado, as importâncias relativas a multas por atraso na entrega, serão descontadas dos pagamentos, podendo entretanto, conforme o caso, serem inscritas para constituir dívida ativa na forma da Lei, sujeitando-se a devedora ao competente processo judicial de execução;
4. Para a Sanção de multa são assegurados dois momentos de defesa da contratada:
  - a) Defesa prévia, contra a intenção da aplicação da multa, conforme artigo 87, caput, e § 2º, da Lei 8.666/93; e
  - b) Recurso, contra a aplicação de multa com o devido valor já arbitrado, conforme previsto no artigo 109, I, alínea “f”, do mesmo diploma federal.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

7.1 O **CONTRATANTE** poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no art. 78 da lei nº 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito de qualquer indenização, sem prejuízo, ainda, de eventuais penalidades administrativas.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS DESPESAS DO CONTRATO**

**8.1** As despesas decorrentes da execução do presente Contrato, correção por conta das verbas contidas no orçamento do Contratante, para o exercício de 2017 e seguinte:

3  
03  
030700  
17.512.0117.2117.0000  
3.3.90.39.00  
Ficha 56

**SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SANTA FÉ DO SUL**  
**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE**  
**DEPARTAMENTO DE OBRAS E SANEAMENTO**  
**MANUTENÇÃO DO SETOR DE OBRAS E SANEAMENTO**  
**OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA**

## **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS DAS PARTES**

### **9.1 OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE LICITANTE**

- 1) - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela (s) Proponente (s) com relação ao objeto deste Termo;
- 2) - Permitir o livre acesso dos empregados da fornecedora às dependências do SAAE Ambiental para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados;
- 3) - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados que estejam em desacordo com as especificações técnicas anteriormente apresentadas;
- 4) - Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços, bem como indicar os locais a serem efetuados os serviços;
- 5) - Notificar, por escrito, a fornecedora, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 6) - Notificar, por escrito, a fornecedora, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

### **9.2 A CONTRATADA obriga-se a:**

- 1) **Apresentar, até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do instrumento contratual, cronograma físico das tarefas inerentes aos serviços contratados, consoante o presente Termo de Referência;**
- 2) Designar um profissional (nome e telefone) para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar no tocante à atuação dos trabalhadores, o qual reportar-se-á diretamente à Fiscalização contratual;
- 2.1. Designar para a execução dos serviços somente profissionais habilitados;**
- 3) Obedecer às normas de segurança e medicina do trabalho para esse tipo de atividade, ficando por sua conta o fornecimento, antes do início da execução dos serviços, dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI;
- 4) Comunicar, por escrito, imediatamente, à Fiscalização, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- 5) **Apresentar Relatório dos Serviços, juntamente com a(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondentes, informando, discriminadamente: locais, datas do início e término das dedetizações, desratizações, caso existentes, a fim de possibilitar o atestamento pela Fiscalização do Contratante do cumprimento dos prazos previstos no cronograma físico;**
- 6) Executar todos os serviços com obediência às normas de segurança e medicina do trabalho e com esmero e correção, refazendo tudo quanto for impugnado pela Fiscalização do CONTRATANTE, sejam os já realizados ou os em execução, sem ônus para o CONTRATANTE e sem acréscimo do prazo contratual;
- 7) Assumir, objetivamente, inteira responsabilidade civil, penal e administrativa pela execução dos serviços por qualquer dano ou prejuízo, pessoal ou material, causados, voluntária ou involuntariamente, por seus prepostos durante e/ou em consequência da execução dos serviços contratados, providenciando, sem alteração do prazo estipulado para a execução do objeto, imediata reparação dos danos ou prejuízos impostos ao CONTRATANTE ou a terceiros, inclusive, se houver, as despesas com custas judiciais e honorários advocatícios;
- 8) **Emitir até 2 (dois) dias após a conclusão dos serviços a certificação dos mesmo, à Contratante.**
- 9) - A **CONTRATANTE** se reserva o direito de descontar do preço avençado o valor de qualquer multa imposta à **CONTRATADA**, em virtude do não cumprimento das condições estipuladas neste contrato e que não sejam determinantes de rescisão contratual.
- 10) - Manter, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 11) - A **CONTRATANTE** se reserva o direito de rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no artigo 78, da Lei 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA**

qualquer direito à indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, salvo em caso de inadimplência ou atraso nos pagamentos pela **CONTRATANTE**.

12) - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subempreitada, no todo ou em parte.

13) Cumprir com a legislação vigente inerente ao objeto.

14) Caberá à Contratada o fornecimento dos produtos, equipamentos, ferramentas e instrumentos necessários e suficientes à eficiente execução do contrato, comprometendo-se a empregar na execução dos serviços apenas materiais de qualidade superior, ou seja, gel, pó químico, inseticida, iscas, conforme a praga e vetor a ser combatidos, devidamente reconhecidos, atestados e aprovados pelos órgãos de controle sanitários Federal, Estadual e, se for o caso, Municipal;

15) Todo produto utilizado deverá estar aprovado pelos órgãos públicos e ser inócuo à saúde humana, e os equipamentos, ferramentas e instrumentos deverão estar em bom estado de conservação.

16) A contratada deverá identificar os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares do **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE**

10.1. Se houver prorrogação o contrato poderá ter seus valores, anualmente, reajustados por índice adotado em lei, ou na falta de previsão específica, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC. Devendo a **CONTRATADA** para tanto, apresentar Planilha de Custos e Formação de Preços, com demonstração analítica que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção;

10.2. Não haverá reajuste de valores cuja periodicidade de aplicação seja inferior a 01 (um) ano conforme no disposto na Lei nº 9.069 de 29/05/95.

10.3. O critério de reajuste, quando couber, deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, que reflitam a variação dos insumos utilizados, desde a data prevista para apresentação da proposta, até a data do adimplemento de cada parcela.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REPACTUAÇÃO**

11.1. A repactuação de preços, quando for o caso, deverá contemplar todos os componentes de custo do contrato que tenham sofrido variação, devidamente demonstrada analiticamente e justificada tal variação, e será analisado pelo departamento competente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO**

12.1 – São partes integrantes do presente instrumento, independentemente de sua transcrição, o Edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 03/2017, seus Anexos e a proposta da Fornecedora.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. DA FISCALIZAÇÃO**

13.1. O **CONTRATANTE** designa como Gestor e Fiscal do presente instrumento, o Senhor Evaldo Luis Moreira Gomes, Diretor do Departamento de Administração desta Autarquia, CPF 059.375.538-37, a quem incumbirá o acompanhamento da execução dos serviços, determinando à empresa Contratada as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do respectivo contrato, bem como anotar e enquadrar as infrações contratuais constatadas, comunicando as mesmas ao seu superior hierárquico, e avaliar a qualidade do serviço prestado (se satisfatório ou insatisfatório), fazendo menção à observância do cumprimento dos prazos do Cronograma Físico, atestação das notas, e demais responsabilidades, nos termos dos parágrafos 1º e 2º, do artigo 67, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

**14.1.** Para todas as questões divergentes oriundas do presente contrato não resolvidas administrativamente será competente o foro da Comarca de Santa Fé do Sul – SP, renunciando as partes a qualquer outro por mais especial que possa ser.

E assim por estarem justos e combinados, assinam o presente e 03 (três) vias de igual teor para um só fim, na presença de duas testemunhas que a tudo presenciarem, para que faça Lei entre as partes.

Santa Fé do Sul, em 03 de março de 2017.

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE SANTA FÉ DO SUL.  
SAAE AMBIENTAL**

**MARIA DE LURDES BASI 08066551860  
CONTRATADA**

### **TESTEMUNHAS:**

---

Aline Juliana de Campos Vicente  
RG 28.262.185-4 SSP/SP

---

Thiago Diniz Moura  
RG 001354044 SSP/MS

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO.  
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS.**

CONTRATANTE: SAAE AMBIENTAL – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE SANTA FÉ DO SUL

CONTRATADA:- MARIA DE LURDES BASI 08066551860, C.N.P.J nº. 23.482.108/0001-63

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 07/2017 – PROCESSO Nº. 00115/2017 - PREGÃO Nº. 03/2017

OBJETO: execução de serviços de desinsetização, desbaratização e desratização em toda a rede de esgoto e poços de visita existentes, com fornecimento de materiais e mão-de-obra, conforme Termo de Referência.

ADVOGADO(S): (\*)\_\_\_\_\_.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Santa Fé do Sul, em 03 de março de 2017.

**CONTRATANTE:**

Nome e cargo: ARMANDO ROSSAFA GARCIA - Superintendente

E-mail institucional: saae.santafedosul@gmail.com

E-mail pessoal: saae.santafedosul@gmail.com

Assinatura:\_\_\_\_\_

**CONTRATADA:**

Nome e cargo: MARIA DE LURDES BASI - Representante Legal

E-mail institucional: [lrdeetizacao@hotmail.com](mailto:lrdeetizacao@hotmail.com)

E-mail pessoal: [lrdeetizacao@hotmail.com](mailto:lrdeetizacao@hotmail.com)

Assinatura:\_\_\_\_\_

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE SANTA FÉ DO SUL**

**SAAE AMBIENTAL**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATANTE:** SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE SANTA FÉ DO SUL.

**CONTRATADA:** MARIA DE LURDES BASI 08066551860, C.N.P.J nº. 23.482.108/0001-63.

**VALOR:** R\$ 24.900,00 (vinte e quatro mil e novecentos reais) global.

**ASSINATURA:** 03 de março de 2017.

**OBJETO:** “Contratação de empresa para execução de serviços de desinsetização, desbaratização e desratização em toda a rede de esgoto e poços de visita existentes, com fornecimento de materiais e mão-de-obra, conforme Termo de Referência.”.

**VIGÊNCIA:** 12 meses.

**MODALIDADE:** PROCESSO Nº. 00115/2017 - PREGÃO Nº. 03/2017

*Santa Fé do Sul, 03 de março de 2017.*

**ARMANDO ROSSAFA GARCIA**  
*Superintendente*